



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

185
MCA

Contrato n.º 02/14
Área Interessada: DPLAN
Gerência: CODRH

Contrato para serviços de agente de integração para o programa de estágio que entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, designado doravante Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF nº 113.055.250-00, e pelo Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, OSCAR ACSERALD, inscrito no CPF nº 036.941.197-87, e de outro lado, a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.661.745/0001-50, com sede na Rua da Constituição, nº67, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Contratada, neste instrumento representada por seu Superintendente Executivo e Procurador, PAULO PIMENTA GOMES, CPF nº005.421.217-00, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº44/2013, Processo Inmetro 52600.044241/2013-28, sob o regime de empreitada por preço global, com sujeição às normas Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.450/05, no Decreto nº3.722/01, com a redação alterada pelo Decreto nº4.485/02, Decreto nº2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº02/2008, IN MPOG/SLTI nº02/2009, IN MPOG/SLTI nº01/10, IN MPOG/SLTI nº02/10, na Lei nº12.214/10, Lei Complementar nº123/06, Lei nº12.440/2011, na Lei nº11.788/2008 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de agente de integração para o programa de estágio no Estado do Rio de Janeiro, e nas suas superintendências no Rio Grande do Sul e em Goiás, bem como em sua unidade técnica no Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo 01) e dos demais Anexos do Edital, bem como da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783 – E-mail: ncc@inmetro.gov.br

Assessoria
CIEE-RJ

Handwritten signature and stamp
RICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei e em normas específicas referentes à execução do objeto:

3.1.1. Cumprir rigorosamente as condições e todas as cláusulas contidas neste Contrato e nas Especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação;

3.1.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como disciplinas e normas técnicas internas do Inmetro;

3.1.3. Manter os preços unitários descritos de sua proposta, inclusive quanto ao material empregado;

3.1.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Inmetro;

3.1.5. Responder pela direção, supervisão, capacitação e administração da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, vale-transporte, uniformes, despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdência social e seguro contra acidentes de trabalho, relativos ao seu pessoal, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora;

3.1.6. Isentar o Inmetro da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores;

3.1.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, ao Inmetro ou a terceiros;

3.1.8. Indicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, 05 dias após a assinatura deste instrumento, um preposto e um substituto, para resolver todos os assuntos relacionados à execução do objeto;

3.1.9. Entregar o material conforme solicitado e nas condições, quantidades e características requeridas pelo Inmetro;

3.1.10. Promover em 24 (vinte e quatro) horas a substituição de qualquer material objeto da presente contratação, caso sejam constatados pelo Inmetro quaisquer não conformidades;

3.1.11. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.12. Conhecer e se submeter às normas do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro, principalmente aquelas que dizem respeito à Gestão de Contratos.

3.2. Durante a execução do objeto, a contratada e seus funcionários deverão respeitar e cumprir todos os preceitos legais aplicáveis à relação jurídica formalizada por meio deste Contrato, inclusive as normas e os regulamentos internos do Inmetro, com observância, no que couber, ao Decreto n.º 1.171/94 e ao Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro/RJ n.º 244/02, que passam a integrar este instrumento contratual.



Handwritten signature and stamp
Assessoria
CIEE-RJ

Handwritten signature and scribble

187
PICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

- 4.1. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que em conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento, deduzidas as multas, quando aplicadas.
- 4.3. Designar um representante para fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A despesa total estimada com a execução do presente contrato será de R\$168.529,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais), já tendo sido emitida Nota de Empenho Estimativa n.º2013NE802023 no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para o corrente exercício, no Elemento de despesa 3350.39, na Fonte 250 e P.I. n.º M202310.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as medições e o serviço executado, aprovados pela Fiscalização do Inmetro, conforme cronograma de execução, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada da relação nominal dos estagiários e respectivos valores das bolsas-estágios, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

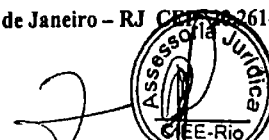
- a) apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada e visada pela Fiscalização e Gerência do Contrato, acompanhada das cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, para comprovação da regularidade fiscal da Contratada;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

6.2. O pagamento dos serviços será feito a cada período de 30 dias, considerando-se os serviços efetivamente executados, concluídos, aprovados e aceitos pela Fiscalização do Inmetro, de acordo com os preços unitários constantes na planilha de preços apresentada pela Contratada.

6.3. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à Contratada para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura.

6.4. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, por culpa da Contratada, não será devido qualquer reajustamento sobre o período entre a data prevista no cronograma e a data em que o serviço foi realmente executado.

6.5. O pagamento das faturas será efetuado através do Banco do Brasil, Agência Empresarial Jardins n.º3336-7, Conta Corrente n.º16000-8, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da fatura na forma do subitem 6.1, deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.



Handwritten signatures and initials.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao Inmetro, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município Duque de Caxias – RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência por escrito, por meio de Termo de Notificação;

7.2.2. Multa:

a) conforme descrito na Tabela 1 do subitem 7.2, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

b) de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

7.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

TABELA 1			
Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar os bens materiais do Inmetro por culpa ou dolo de seus funcionários; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Inmetro, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
09	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com o Inmetro para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Inmetro; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15	Zelar pelas instalações do Inmetro e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16	Refazer serviço não aceito pelo Inmetro, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelo Inmetro; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Inmetro, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pelo Inmetro, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
20	Ressarcir Inmetro por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
21	Fornecer as unidades descritas para cada item que compõe o uniforme, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23	Entregar os benefícios nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
24	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Inmetro; por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

7.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas no subitem 7.1 poderá também ser aplicada à Contratada nos seguintes casos:

7.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.2. Demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



[Handwritten signature]

190
[Handwritten signature]

7.6.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

7.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à Contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8666/93.

7.8. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor global do Contratado.

7.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do Inmetro, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência, respeitando o devido processo legal.

7.10. A execução do objeto em desacordo com ordem formal da Fiscalização do Inmetro constitui infração às disposições contratuais.

7.11. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 desta Cláusula o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento do Inmetro, depois de verificada e formalizada pela Fiscalização e pela Gerência do Contrato, o descumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada.

7.12. A sanção prevista no subitem 7.1 desta Cláusula é de competência da autoridade máxima do Inmetro.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

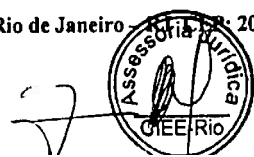
8.1. A Gerência deste Contrato será exercida pelo servidor PAULO ROBERTO RODRIGUES, Coordenador Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e a fiscalização da execução do objeto pela servidora CAMILA DE ALMEIDA BRITO DUTRA, Chefe da Divisão de Operacionalização de Recursos humanos, à luz do que estabelece o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A Contratada deverá prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente às observações da fiscalização, que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Propor à Gerência do Contrato a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima;
- b) Dirimir as dúvidas apresentadas pela Contratada, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato;
- c) Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações da Contratada, conforme definidas no presente Contrato;
- d) Atestar, conjuntamente, os documentos de cobrança.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do objeto se dará de acordo com as condições estabelecidas nos Item 11 do Termo de Referência.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

10.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

10.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

10.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato será rescindido por ato fundamentado da autoridade competente do Inmetro que subscreve este instrumento contratual, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.

11.3. Se a paralisação dos serviços se der por falta dos recursos financeiros do Inmetro, o prosseguimento da execução dos serviços ficará condicionado à alocação de recursos e a sua não existência ensejará, a qualquer das partes, dar por rescindido o contrato, não cabendo pretensões indenizatórias à Contratada.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, seja por fundamento legal ou contratual, o Inmetro estará autorizado a se imitar na posse dos serviços em execução, adotando, para tanto, quaisquer providências que julgar convenientes ou oportunas.

11.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

11.6. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.



192
M

11.7. Rescindindo o Contrato, poderá o Inmetro contratar o remanescente dos serviços nos termos da legislação vigente, independentemente de qualquer consulta ou transferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada, que tenha dado lugar à rescisão em causa.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

13.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

13.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 e seu parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA QUINZE – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1. Os seguintes documentos fazem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

15.1.2. Termo de Referência;



Assessoria
M
2

(Fls.9 do Contrato n.º /2014)

15.1.2. Processo n.º52600.044241/2013-028; e

15.1.3. Proposta da Contratada.

193
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO


16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.


CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de JANEIRO de 2014.


JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro


PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente Executivo
Procurador da Contratada
[Circular stamp: Assessoria Jurídica CIEE-RIO]


OSCAR ACSELRAD
Diretor de Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

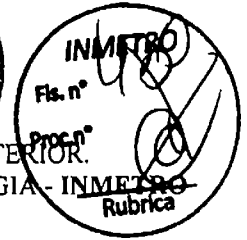
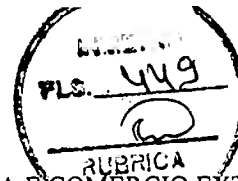
CPF:





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº02/2014 celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro para serviços de agente de integração para o programa de estágio.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, designado doravante Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF nº 113.055.250-00, e pelo Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, OSCAR ACSERALD, inscrito no CPF nº 036.941.197-87, e de outro lado, a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.661.745/0001-50, com sede na Rua da Constituição, nº67, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Contratada, neste instrumento representada por seu Superintendente Executivo e Procurador, PAULO PIMENTA GOMES, CPF nº005.421.217-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº02/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº44/2013, conforme instrução do Processo Inmetro 52600.044241/2013-28, com sujeição à Lei n.º8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo Aditivo:

1.1.1. a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº02/2014 por 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2015, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º8.666/93; e

1.1.2. a repactuação do Contrato n.º02/2014, correspondente ao percentual de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) aplicado ao valor total contratado, que passa de R\$168.529,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais) para R\$174.461,04 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme Nota Técnica DIRAF/DIFIN/SECON/54/2014, constante de fls. 420-422, do processo 52600.044241/2013-28.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

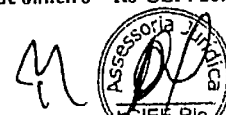
2.1. O valor global estimado do objeto do presente termo aditivo é de R\$ 174.461,04 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno M202310, Elementos de Despesa 33.50.39, Fonte 250, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE801523 para cobertura das despesas referentes ao exercício de 2014.

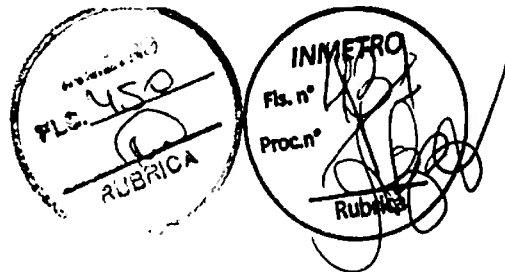
2.3. As despesas para o exercício de 2015 correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783 – E-mail: ncc@inmetro.gov.br



(Fls.2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º02/2014)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO


3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º02/2014, firmado em 02 de janeiro de 2014.

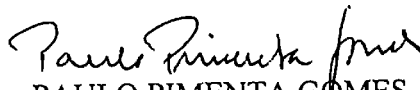
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

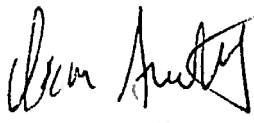
4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014.


JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro


PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente Executivo e
Procurador da Contratada


OSCAR ACSELRAD
Diretor de Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro

Testemunhas:

Nome:

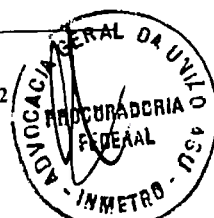
CPF:

Nome:

CPF:



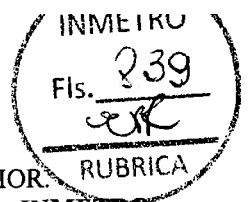
Procuradoria federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783 – E-mail: ncc@inmetro.gov.br





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº02/2014 celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro - CIEE

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, designado doravante Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, LUIS FERNANDO PANELLI CESAR, CPF nº 805.231.378-34, e pelo Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, OSCAR ACSERALD, inscrito no CPF nº 036.941.197-87, e de outro lado, a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.661.745/0001-50, com sede na Rua da Constituição, nº67, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Contratada, neste instrumento representada por seu Superintendente Executivo e Procurador, PAULO PIMENTA GOMES, CPF nº005.421.217-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº02/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº44/2013, conforme instrução do Processo Inmetro 52600.044241/2013-28, com sujeição à Lei n.º8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo Aditivo:

1.1.1. a renovação do Contrato nº 02/2014 por 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2016, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado do objeto do presente termo aditivo é de R\$ 174.461,04 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

2.2. As despesas com a presente renovação correrão à conta do Plano Interno M202310, Elementos de Despesa 33.50.39, Fonte 250.

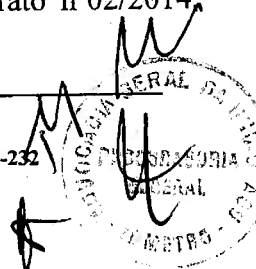
2.3. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

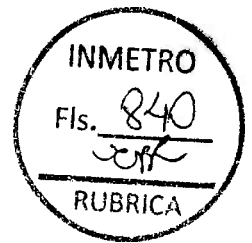
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato nº02/2014, firmado em 02 de janeiro de 2014.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2563-2783 – 2563-5611 E-mail: ncc@inmetro.gov.br







CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal,

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015.


LUIS FERNANDO PANELLI CESAR
Presidente do Inmetro


PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente Executivo e
Procurador da Contratada

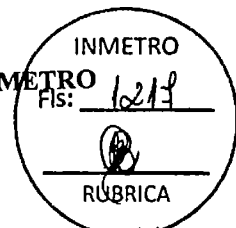

OSCAR ACSELRAD
Diretor de Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014,
celebrado entre o Inmetro e o Centro de
Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro -
CIEE.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, em exercício, SILVIO GHELMAN, inscrito no CPF sob o n.º 042.940047-03 e, de outro lado, o Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro - CIEE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.661.745/0001-50, com sede na Rua da Constituição, n.º 67, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo seu Superintendente Executivo e Procurador, PAULO PIMENTA GOMES, CPF n.º 005.421.217-00, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 02/2014, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 044/2013, formalizado no processo Inmetro n.º 52600.044241/2013-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 02/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2017, sob a égide do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE

2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa global com a prorrogação do contrato será de R\$ 208.132,08 (duzentos e oito mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos), já tendo sido emitida Nota de Empenho Estimativo n.º 2016NE800003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o corrente exercício de 2016, no Elemento de Despesa 33.90.39.65 – Fonte 250, P.I. 9499RRE2016.

3.2. As despesas correspondentes no exercício seguinte serão objeto de empenho quando se oferecer oportunidade, com os recursos que forem consignados nos orçamentos a eles correspondentes.



Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Contratos e Convênios
Endereço: Av. Nossa Sra. das Graças, n.º 50 – Xerém – Duque de Caxias - Rio de Janeiro – RJ CEP: 25.250-020
Tel.: (21) 2679-9250 – E-mail: dicoc@inmetro.gov.br





CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIRMAÇÃO

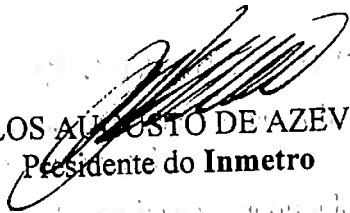
4.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato nº 02/2014, firmado em 02/01/2014.


CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2017.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente Executivo e
Procurador da Contratada

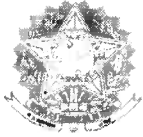
SILVIO GHELMAN
Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, em exercício

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Contrato n.º 02/2014
Área Interessada: DIRAF
Gerência: COGEP

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 02/2014, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA E O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA DO RIO DE
JANEIRO – CIEE**

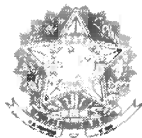
O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste instrumento por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, CPF n.º 243.461.877-49 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, CPF n.º 069.562.057-69 e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.661.745/0001-50, com sede na Rua da Constituição, n.º 67, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente Executivo e Procurador, **PAULO PIMENTA GOMES**, CPF n.º 005.421.217-00, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 02//2014, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 044/2013, Processo Inmetro n.º 52600.044241/2013-28 e Processo SEI n.º 0052600.105452/2017-78, com sujeição às normas de Direito Público, em especial a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 2.271/97, IN MPOG/SLTI n.º 02/2009, IN MPOG/SLTI n.º 01/10, IN MPOG/SLTI n.º 02/10, IN n.º 05/2017 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 02/2014, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à Gestão e Fiscalização do Contrato.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoe/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato passam a ser equivalentes às estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 02/2014 por mais 12 (doze) meses a partir de 02 de janeiro de 2018, com base na Cláusula Segunda e artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Com fulcro na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo e Notas Técnicas n.º 10003/2017/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro e n.º 10004/2017/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro, fica estabelecido a incidência dos seguintes percentuais de reajuste:

- O valor da Taxa de Manutenção dos Estagiários passará para o valor de R\$ 36,09 (trinta e seis reais e nove centavos) que corresponde a um aumento de 2,80% (dois vírgulas oitenta por cento), com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

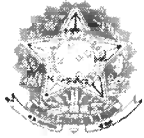
4.1. A despesa total anual com o termo aditivo é de até R\$ 81.419,04 (oitenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), considerando o quantitativo máximo em 188 (cento e oitenta e oito) vagas de estágio com base no atual quadro de pessoal do Inmetro.

4.2. A despesa mensal estimada para o referido Contrato é de até R\$ 6.784,92 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIRMAÇÃO

5.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 02/2014, firmado em 02 de janeiro de 2014.



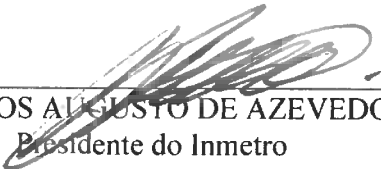



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


6.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro


PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente e Procurador da Contratada



REGIONAL EM SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60.771/2018
UASG 803050

Contrato RG Nº 51.832/2014. Processo Nº : 02939-2013. Pregão Nº : 02939/2013. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 04.449.984/0001-43 - PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamentação: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/02/2018 a 16/02/2019. Data da Assinatura: 30/11/2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e ServiçosSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 854317/2017, Nº Processo: 21000018649201711, Concedente: MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR, Conveniente: MUNICIPIO DA SERRA CNPJ nº 27174093000127, Objeto: Aquisição de Fábrica de Gelo em escamas completa Skid Container de 12 t/dia e aquisição Caminhão térmico para distribuição de gelo em localidades distantes., Valor Total: R\$ 494.108,33, Valor de Contrapartida: R\$ 6.608,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 487.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800008, Valor: R\$ 487.500,00, PTRES: 139760, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404113, Vigência: 29/12/2017 a 04/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA CPF nº 614.110.942-04, Conveniente: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS CPF nº 816.870.527-00.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 38/2017 UASG 183039

Número do Contrato: 23/2016. Processo: 4.263/2016. PREGÃO SISPP Nº 28/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA.-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado : PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS - EIRELI. Objeto: Prorrogação do Contrato Inmetro-Surrs número 023/2016 por mais 12 (doze) meses, procedendo-se os ajustes necessários, referente a contratação de serviços de condução de veículos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/01/2018 a 25/01/2019. Valor Total: R\$248.835,76. Fonte: 174282020 - 2017NE800333. Data de Assinatura: 05/01/2018.

(SICON - 05/01/2018) 183039-18205-2017NE800098

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 UASG 183023

Número do Contrato: 2/2014. Processo: 52600105452201778. PREGÃO SISPP Nº 44/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA.-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 33661745000150. Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2014, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como alterar aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, referentes à Gestão e Fiscalização do Contrato, que passam a ser equivalentes às estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, a partir da data deste Termo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN 05/2017. Vigência: 02/01/2018 a 01/01/2019. Valor Total: R\$81.419,04. Fonte: 174282020 - 2017NE800095. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 05/01/2018) 183023-18205-2017NE000027

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 2/2018 ao Convênio Nº 800031/2013. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280125, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE SAO LUIZ, CNPJ nº 04.056.230/0001-23. SOLICITACAO DE PRORROGACAO DE VIGENCIA PARA MAIS 90 DIAS. Valor Total: R\$ 2.346.938,78, Valor de Contrapartida: R\$ 46.938,78, Vigência: 31/12/2013 a 01/04/2018. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente : DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA, CPF nº 614.110.942-04, Conveniente : JAMES MOREIRA BATISTA, CPF nº 698.594.262-87.

(SICONV(PORTAL) - 05/01/2018)

Espécie: Termo Aditivo nº 1/2018 ao Convênio Nº 840950/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280125, Gestão: 00001. Conveniente : INSTITUTO DE INOVACAO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTA, CNPJ nº 15.731.016/0001-41. Prorrogação da Vigência. Valor Total: R\$ 1.004.295,20, Valor de Contrapartida: R\$ 4.295,20, Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente : DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA, CPF nº 614.110.942-04, Conveniente : ELIZEU JOSE REGO, CPF nº 007.414.934-20.

(SICONV(PORTAL) - 05/01/2018)

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº: 59500.002426/2013-32
ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão nº 2.201.00/2016, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO BARREIRAS NORTE CNPJ/17376836/0001-98; Objeto: aditar o contrato para prorrogar o prazo de vigência por 12 meses contados a partir 01/12/2017 e ratificar as demais cláusulas e condições; Data:30.11.17; Assinam: Antônio Avelino Rocha de Neiva- Presidente da CODEVASF, Luís Napoleão Casado Arnaud Neto-Diretor da AI e Eder da Silva Nunes-Cessionário.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 20/2017

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0014-40, torna público a adjudicação e homologação do objeto do Edital nº 20/2017, Execução das Obras/Serviços de Engenharia relativos à pavimentação de ruas em leito natural com paralelepípedos em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia à empresa Paralela Engenharia e Empreendimentos Eirelli - EPP, CNPJ nº 22.491.677/0001-02, Item I, no valor de R\$ 442.394,50 e Item II, no valor de R\$ 425.037,27, totalizando o valor global de R\$ 867.431,77.

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
2ª SR/SL

(SIDECC - 05/01/2018) 195004-11201-2017NE520160

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2017 UASG 195004

Processo: 59520002417201737 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de material para reestruturação hídrica do Perímetro Irrigado de Ceraíma, município de Guanambi - Bahia, no âmbito da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF no estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00125. Edital: 08/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: v Manoel Novais S/n Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA ou www.comprasnet.gov.br/edital/195004-05-41-2017. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos também poderão ser baixados na íntegra no sítio da CODEVASF, no endereço www.codevasf.gov.br, link "LICITAÇÕES E PPP".

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da 2ª Secretaria Regional de Licitações

(SIDECC - 05/01/2018) 195004-11201-2017NE520704

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59530.001387/2012-18.
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 3.070.00/2013. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação de seu prazo contratual e a ratificação das demais cláusulas e condições. PRAZO: 08 meses, a contar de 02/12/2017, passando seu vencimento para 01/08/2018. RECURSOS: PT nº 20.607.2013.5354.0026 -, categoria econômica 4, fonte 100, sob a gestão da 3ª SR/CODEVASF. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2017. ASSINAM: Antônio Avelino Rocha de Neiva, Presidente e Luis Napoleão Casado Arnaud Neto, Diretor da AI - CODEVASF e José Carlos Pereira Trigo Júnior e Devanir Osvaldo Pereira, pela CONTRATADA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2017 - SRP

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, através da sua 3ª Superintendência Regional em Petrolina - PE, comunica aos interessados que foi homologada, através da Resolução nº 965 de 28.12.2017 da Diretoria Executiva, a CONCORRÊNCIA SRP Nº 5/2017 objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para contratação de empresa do ramo da engenharia objetivando a realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 400 (quatrocentas) Aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF foi a empresa CONSTRUTORA ELO LTDA.- EPP, CNPJ. 09.370.310/0001-72, com o valor global de R\$ 5.520.836,96 (cinco milhões, quinhentos e vinte e mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 74/2017 UASG 193002

Número do Contrato: 26/2014.
Nº Processo: 59400004401201211.
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 00097117000135. Contratado : OPEMACS SERVICOS TECNICOS LTDA -.Objeto: Alteração sa Cláusula Sétima do Contrato nº 26/2014, tendo em vista a readequação da planilha orçamentaria. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Valor Total: R\$196.161,72. Fonte: 263532040 - 2017NE800554. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 05/01/2018) 193002-11203-2018NE800179

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2017 UASG 193002

Número do Contrato: 16/2013.
Nº Processo: 59402002680201187.
PREGÃO SRP Nº 17/2012. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 03983016000150. Contratado : C S N - CORPO DE SEGURANCA DO -NORDESTE LTDA.. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 16/2013, pormais 04 (quatro). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 31/01/2018 a 31/05/2018. Valor Total: R\$47.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800525. Data de Assinatura: 26/12/2017.

(SICON - 05/01/2018) 193002-11203-2018NE800179

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2017 UASG 533013

Processo: 59004/5574/17-33.
PREGÃO SRP Nº 18/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 08858598000166. Contratado : R DE O LIRA - ME -.Objeto: Aquisição de 46 Splits Hi-Wall. Fundamento Legal: Dec. 5450/05 . Vigência: 29/12/2017 a 29/06/2018. Valor Total: R\$173.135,26. Fonte: 100000000 - 2017NE801245. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 05/01/2018) 533013-53202-2017NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2017 UASG 533013

Processo: 59004/5084/17-37.
PREGÃO SISPP Nº 22/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 20395013000114. Contratado : SOFSAM COMERCIO E CONSULTORIA -EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de solução global integrada de controle de Ponto. Fundamento Legal: Dec. 5450/05 . Vigência: 08/01/2018 a 08/01/2019. Valor Total: R\$13.800,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801252. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 05/01/2018) 533013-53202-2018NE800005

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 861925/2017, Nº Processo: 59004007402201702, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE MUCAJAI CNPJ nº 04056198000186, Objeto: Aquisição de maquina para incentivo ao setor produtivo em Mucajai/RR, Valor Total: R\$ 548.454,24, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 547.454,24, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE801248, Valor: R\$ 550.000,00, PTRES: 110283, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404242, Vigência: 08/01/2018 a 08/01/2019, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: ERONILDES APARECIDA GONCALVES CPF nº 241.758.382-87.